

ATENDIMENTO DOMICILIAR PEDAGÓGICO E DIREITOS HUMANOS: UMA EDUCAÇÃO PARA TODOS?

ATENCIÓN PEDAGÓGICA DOMICILIARIA Y DERECHOS HUMANOS: UNA EDUCACIÓN PARA TODOS?

Jeime Andreia Dávalo Gonçalves¹

RESUMO: Diante de um cenário de adaptações pedagógicas observadas no contexto educacional, e de uma constituição federal que garante a educação para todos, defendemos a importância de tratarmos da temática do Atendimento Domiciliar Pedagógico com os Direitos Humanos. Nosso objetivo geral buscou analisar ligações entre o Atendimento Domiciliar Pedagógico e os Direitos Humanos. Desejosos por uma educação que se organize socialmente e pedagogicamente de forma a incluir, quem está impossibilitado de se fazer presente fisicamente no contexto escolar, apresentamos como objetivos específicos: a) explanar sobre o que são os Direitos Humanos; b) apresentar com base em artigos publicados, o atendimento domiciliar pedagógico, c) debater sobre relações entre os Direitos Humanos e o Atendimento Domiciliar Pedagógico. Diante da nossa Constituição Federal de 1988, destacamos a proposta e garantia de uma educação para todos que na prática enfrenta seus desafios.

Palavras-chave: atendimento domiciliar pedagógico; direitos Humanos; educação.

Resumen: Frente a un escenario de adaptaciones pedagógicas observadas en el contexto educativo, y una constitución federal que garantiza la educación para todos, defendemos la importancia de abordar el tema de la Atención Pedagógica domiciliaria con Derechos Humanos. Nuestro objetivo general busca analizar los vínculos entre la Atención Pedagógica domiciliaria y los Derechos Humanos. Deseosos de una educación organizada social y pedagógicamente para incluir, a quien es incapaz de hacerse presente físicamente en el contexto escolar, presentamos como objetivos específicos: a) explicar qué son los derechos humanos; b) presentar en base a artículos publicados, la atención pedagógica domiciliaria, c) discutir las relaciones entre los derechos humanos y la atención pedagógica domiciliaria. En vista de nuestra Constitución Federal de 1988, destacamos la propuesta y garantía de una educación para todos los que en la práctica enfrentan sus desafíos.

Palabras clave: atención domiciliaria pedagógica; derechos humanos; educación.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade sofre alterações constantes impactando os indivíduos nos mais diversos aspectos. As pessoas carregam consigo sua essência social

¹ Pedagoga - Mestre em educação FURB- Email: deia.davalo.goncalves@hotmail.com

(VYGOTSKY, 1934, 2001) que se constrói na interação com o outro. Conforme o contexto muda, as pessoas, por meio do convívio social, necessitam se reconstruir.

Diante das muitas áreas que buscam se adaptar, podemos citar o campo educacional que também passa por mudanças a partir da demanda social. O ser humano, imerso à sua essência social, sente sua realidade se alterar coletivamente (VYGOTSKY, 1934, 2001). A sociedade muda e a percepção dos deveres para com o coletivo também se alteram.

Este olhar coletivo pode ser interligado à construção das leis que regem a sociedade. Essas leis são propostas e organizadas a partir da visão de necessidade de um determinado grupo, intuindo, dentre outros aspectos, a preservação da dignidade Humana (RABENHORST, 2008).

Abordando as leis, que se originam da necessidade social, neste texto, nos propomos a fazer uma relação entre Direitos Humanos e Atendimento Domiciliar Pedagógico. Ambos, como lei e direitos, defendem uma educação que insere seus alunos respeitando necessidades e individualidades.

Este texto busca debater sobre o Atendimento Domiciliar Pedagógico, que doravante, neste artigo, será denominado de ADP. Nessa perspectiva de uma educação para “todos” abordamos o ADP, que se mostra como um trabalho realizado com o aluno que necessita de um atendimento pedagógico especial relacionado à sua saúde.

Segundo Salla (2017, p.84), esse trabalho exigirá adaptações ligadas à “estruturação e a implantação de apoios e/ou serviços que propiciem sua inserção, permanência e sucesso no processo de aprendizagem, o que requer adaptações no espaço e no tempo do contexto escolar e do currículo”.

Nessa conjuntura, o ADP, busca a inserir com sucesso, no processo de aprendizagem, alunos impossibilitados de frequentar a escola de forma presencial. Sob esse viés, apresentamos como objetivo geral deste artigo, analisar ligações entre o Atendimento Domiciliar Pedagógico e os Direitos Humanos.

Desejosos por uma educação que se organize socialmente e pedagogicamente de forma a incluir, quem está impossibilitado de se fazer presente fisicamente no contexto escolar, apresentamos como objetivos

específicos: a) explicar sobre o que são os Direitos Humanos; b) apresentar com base em artigos publicados, o atendimento domiciliar pedagógico, c) debater sobre relações entre os Direitos Humanos e o Atendimento Domiciliar Pedagógico. Diante da nossa Constituição Federal de 1988, destacamos a proposta e garantia de uma educação para todos que na prática enfrenta seus desafios.

Diante de uma Constituição Federal Brasileira de 1988, que garante o acesso à educação para todos, defendemos a importância desta pesquisa, direcionando o nosso olhar para o aluno que, por motivos de saúde, não consegue frequentar a escola de maneira regular e presencial, mas que deve ter seu direito garantido.

Redig, Souza (2016, p. 70) nos trazem que o ADP, “há muito tempo está presente no escopo das políticas e da legislação, definido como o suporte advindo do trabalho educacional específico às necessidades educacionais dos alunos”. Ou seja, as leis apresentam em seus textos defesa e garantia a esse atendimento.

Acreditamos ser importante esclarecer quem são esses alunos atendidos pelo ADP. Salla (2018, p. 84) afirma que esses alunos são os que se encontram “acometidos por problemas graves/crônicos de saúde e que necessitam de internação e/ou tratamento prolongado” estando em idade escolar.

Compreendemos a importância de nos atentarmos ao fato de que “muitas vezes as dificuldades de frequência às aulas representam empecilhos à aprendizagem e exigem outras formas mais adequadas de enfrentamento” (SALLA, 2018, p. 84), reforçando a necessidade e importância desse trabalho no desenvolvimento desse aluno.

A declaração Universal dos Direitos Humanos também corrobora na defesa de uma educação para todos quando afirma, dentre outros pontos, Artigo VI que “Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei. Nessa conjuntura podemos afirmar que aluno, que apresenta uma necessidade diferenciada, tem direito de “ser aluno”, e ter sua especificidade respeitada e atendida”.

Contudo, alguns autores problematizam o acesso a uma educação para



todos, que perpassa por uma organização e efetiva realização deste trabalho. Moreira s Salla (2018) afirmam que, apesar de legalmente o acesso à educação estar garantido, esse direito ainda não está “concretizado em todos os setores e níveis. Os alunos impossibilitados de frequentar a escola por motivo de doença não estão inseridos efetivamente na escola para todos” (MOREIRA; SALLA, 2018, p.121).

2 BASE TEÓRICA

2.1 DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO

Podemos destacar que os Direitos Humanos são os direitos ligados à dignidade Humana, adquiridos por sermos seres humanos (RABENHORST, 2008).

Estes “são chamados de direitos naturais, porque dizem respeito à [...] natureza humana (BENEVIDES, 2004, p. 5). Nesse sentido, pode ser dito que estes são “direitos que possuímos não porque o estado assim decidiu através de suas leis ou porque nós mesmos assim o fizemos por intermédio dos nossos acordos” (RABENHORST, 2008, p.16).

Podemos apontar os Direitos Humanos como universais “no sentido de que aquilo que é considerado um direito humano no Brasil, também deverá sê-lo com o mesmo nível de exigência, de respeitabilidade e de garantia em qualquer país do mundo ”(BENEVIDES, 2004, p. 5).

Contudo vale ressaltar que a história humana é rica de exemplos deploráveis e aterrorizantes que demonstram o quanto o ser humano pode ser cruel com a sua própria espécie. Os exemplos assustadores e atrocidades vão desde milhões de negros africanos capturados a índios cruelmente dizimados por colonizadores. As muitas barbáries realizadas pelo homem, diante da intolerância e desrespeito ao diferente reafirmam a compreensão da necessidade de estabelecermos leis, ligadas aos Direitos Humanos (RABENHORST, 2008).

Sob esse viés de necessidade, o Plano Mundial para a Educação em Direitos Humanos, foi instituído pela ONU, em março de 1993, no intuito de promover, estimular e orientar compromissos a favor da educação em defesa da



paz, da democracia, tolerância, respeito à dignidade da pessoa humana (SILVEIRA *et al.*, 2007).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos também apresenta no seu texto a defesa de uma educação para todos. Ao enfatizar no Artigo XXI inciso II na qual se observa a determinação: “Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país”, a própria declaração nos propicia a reflexão. Podemos compreender a partir desta que a educação pública é um direito para “todos”, sem distinção de necessidades ou quaisquer especificidades individuais que a pessoa possa apresentar. Ela também nos elucida sobre o fato de que a pessoa possui direito de “ser” quem ela é, e ter assegurado seu “direito” à educação pública do seu país, de forma igualitária.

Ainda abordando a Declaração dos Direitos Humanos, sob um olhar voltado à educação, mencionamos o Artigo XXVI no qual consta: No inciso I “Toda pessoa tem direito à instrução. [...] A instrução elementar será obrigatória [...]”. Inciso II. “A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais [...]”.

Nessa conjuntura, olhando para a educação podemos afirmar que aluno, que apresenta uma necessidade especial, tem direito de “ser aluno”. O atendimento educacional é obrigatório, assim como é necessário e assegurado que a sua especificidade seja respeitada e atendida no intuito de um pleno desenvolvimento humano diante das suas potencialidades.

Existe a percepção de que as leis garantem a inclusão e a realização do trabalho educacional, contudo, sua efetivação esbarra também em questões que se direcionam ao operacional. No que se refere ao Atendimento Domiciliar Pedagógico, o diálogo entre família e escola, assim como a organização social/ pedagógica tem íntima relação com o a tão desejada inserção a ser alcançada (DOS SANTOS, *et al.*, 2020).

A partir de Rabenhorst (2008, p.14), podemos compreender que falar “de Direitos Humanos é reconhecer antes de tudo que as pessoas são merecedoras de um tratamento condizente com sua humanidade”. Brandão (1986) nos traz uma reflexão sobre respeito diante das diferenças. O autor aborda a compreensão de um “eu” diferente do outro com quem convivemos. Essa

possibilidade de descoberta nos propicia a vivências e adaptação diante da necessidade do outro. Os seres humanos não são iguais, o que muitas vezes representa um desafio. Contudo, se existir respeito e entendimento poderemos nos construir em meio à diversidade. Já se existir a falta de diálogo, imperando a intolerância, as relações podem se estagnar.

É válido enfatizar que se existe um direito é porque algo é devido. (RABENHORST, 2008, p.16) e esses direitos caminham em meio às mais diversas esferas da vida humana, como educação, saúde e cidadania.

Nesse sentido, é incorreto compreender que estamos pedindo o que é nosso, “quando reivindicamos algo que nos é de direito, não estamos rogando um favor, mas exigindo [...] justiça [...] que o nosso direito seja reconhecido” em qualquer âmbito da nossa vida inclusive no campo educacional (RABENHORST, 2008, p.16).

Compreendemos que trabalhar uma educação na perspectiva dos Direitos Humanos busca um ensino transformador no qual se observam mudanças nas atitudes e posicionamentos do grupo envolvido no processo, dentre eles, alunos, professores e família. Essa mudança de olhares e compreensões objetivam propagar a democrática, tolerância e respeito (GONÇALVE; HOFFMANN; SOUZA, 2020).

2.2 ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Podemos afirmar que o atendimento domiciliar pedagógico (ADP) de um aluno envolve “a estruturação e a implantação de apoios e/ou serviços que propiciem sua inserção, permanência e sucesso no processo de aprendizagem, o que requer adaptações no espaço e no tempo do contexto [...] e do currículo” (SALLA, 2017, p. 84).

Nessa perspectiva, esse atendimento inclui uma organização institucional, pedagógica e familiar no intuito de organizar as atividades e propostas curriculares de acordo com a necessidade e realidade do aluno em questão.

Autores como Ganen e Silva (2019) mencionam em suas pesquisas a existência de orientações legais que “reconhecem e validam a necessidade de



atendimento educacional para crianças e adolescentes em tratamento prolongado de saúde e/ou internação hospitalar/domiciliar” (GANEN; SILVA, 2019, p. 588).

Moreira e Salla (2015, p. 121) corroboram com essa percepção de seguridade quanto às leis ao destacar que “o Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) para alunos impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde, é uma condição específica assegurada, [...] no artigo 58, parágrafo 2º das Leis de Diretrizes de Base de 1996.

A Lei Nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que esse “atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular” (BRASIL, 1996).

Vale ressaltar que “desde 2002 o Ministério da Educação propôs orientações gerais para o APD, porém não são todas as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital que possuem normativas com instruções gerais de como aconteceria este atendimento” (MOREIRA; SALLA, 2015, p. 121).

Ao olharmos para a realização efetiva desse atendimento, é válido ressaltar que as características ligadas a essa oferta de ensino, envolvem “[...] reconhecimentos ou mal-entendidos sobre o respeito e a valorização da singularidade dos sujeitos” (GANEN; SILVA, 2019,p. 588) impossibilitados de frequentar as aulas. Essa fala das autoras caminham em direção à necessidade de compreensão quanto à importância da valorização das singularidades do aluno em questão, respeitando suas características, potencialidades, assim como o espaço ao qual esse aluno está inserido.

Nessa perspectiva de inquietude, podemos afirmar que apesar de o direito à escola ser uma realidade nas leis de acesso à educação, essa dita inclusão e acesso não está “concretizado em todos os setores e níveis”(MOREIRA; SALLA, 2015, p. 121).

Moreira e Salla (2015, p. 121) ainda complementam sua fala ao destacar que “Os alunos impossibilitados de frequentar a escola por motivo de doença não estão inseridos efetivamente na escola para todos. Portanto, não seria possível afirmar que o direito à educação e à inclusão escolar lhes seja



assegurado”.

Pensando que nessa perspectiva de trabalho, em que a escola necessita ir além dos seus muros interagindo com o contexto do aluno e suas necessidades individuais, buscando compreender esse aluno como um todo.

Aurores como Ganen e Silva (2019, p. 588) mencionam a necessidade de repensar essa prática na busca “pela efetivação desse direito, com o favorecimento da articulação das Inter setorial nas normatizações que regulamentam o Atendimento Pedagógico Domiciliar”. Ou seja, pensar nesse trabalho como uma de forma atuação que necessita articular métodos de trabalho que vinculem mais setores juntamente a escola, respeitando o seu humano como um todo.

Ganen e Silva (2019, p. 589) reafirmam essa percepção ao destacar que existem “em muitas situações, a dificuldade para se colocar em prática um currículo rígido, há necessidade constante de flexibilização e de adaptações curriculares” Ainda nessa perspectiva de flexibilização existente e necessária os autores complementam que “Os dias poderão ser muito diferentes uns dos outros e o profissional precisa ajustar adequações, além de, em alguns momentos, enfrentar a impossibilidade de atendimento por instabilidade clínica do estudante” (GANEN; SILVA, 2019, p. 589).

Leon e Miranda (2011) nos trazem que além do pedagógico a ser trabalhado, o professor que atua em atendimento domiciliar pedagógico necessita ir além das expectativas profissionais e pedagógicas e buscar ter conhecimento da realidade individual daquele aluno, como seu quadro clínico e limitações, assim como as condições e espaços físicos para essas aulas. Faz-se necessário inteirar-se da realidade desse aluno para ser uma ponte entre a escola e a vida cotidiana dele. (GANEN; SILVA, 2019).

Redig e Souza (2016) nos levaram a compreender a importância de rever em nossas práticas, olhando para as oportunidades de desenvolvimento e construção de aprendizagens. Necessitamos sempre considerar a realidade do aluno envolvido, analisando “o que” ensinar, e “como” realizar o trabalho como educação. É fundamental organizar as aulas considerando que os planejamentos e propostas a serem efetivadas serão oferecidas a sujeitos com comprometimentos graves de saúde, inseridos no contexto escolar. Outro ponto



que necessitamos nos atentar, diz respeito às expectativas e objetivos traçados para esses alunos, tendo em vistas as oportunidades e possibilidades de aquisição de novos conhecimentos.

Moreira e Salla (2018, p.121) ainda ressaltam que diante das especificidades de necessidades que se apresentam, e que muitas vezes não são atendidas “não seria possível afirmar que o direito à educação e à inclusão escolar lhes seja assegurado”.

Nesse sentido de dificuldades e entraves, Gusmão (2000) ressalta que os desafios da escola no que se referem a projetos educativos, mostra-se [...] no fato de que, para compreender a cultura de um grupo ou de um indivíduo, é necessário olhar o contexto ao qual o sujeito se insere para compreender melhor sua realidade. Essa fala de Gusmão, que aborda a necessidade de se olhar para onde o sujeito está, o momento que ele vive, que nos remete a uma outra problemática na escola, que é a incompreensão e intolerância sobre a individualidade do nossos alunos, sua vida, seus saberes e suas necessidades.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Compreendemos esta pesquisa como característica qualitativa, em que os dados em análise estão “em forma de palavras ou imagens e não números” (BOGDAN; BIKLEN, 1994, p. 48).

Dessa forma, nosso artigo se apresenta como uma pesquisa que acontece na área das ciências humanas, de caráter sócio-histórico, cuja compreensão envolve o conhecimento que acontece no social através da interação, possibilitada pela linguagem (FREITAS, 2003).

Os dados foram gerados a partir de pesquisa bibliográfica, com a participação de autores que abordam os Direitos Humanos, escola, Atendimento Domiciliar Pedagógico e as relações que neles se estabelecem.

Nosso objetivo geral busca analisar ligações entre o Atendimento Domiciliar Pedagógico e os Direitos Humanos. Apresentamos como objetivos específicos: (i) explicar sobre o que são os Direitos Humanos; (ii) apresentar com base em artigos publicados, o atendimento domiciliar pedagógico, (iii) debater sobre relações entre os Direitos Humanos e o Atendimento Domiciliar Pedagógico.



4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nossas análises e discussões se organizam no intuito de responder os objetivos do nosso trabalho. Nessa perspectiva, os autores sob os quais nos embasamos, abordam os Direitos Humanos, como direitos naturais, por se referirem à dignidade e natureza humana. Contudo, esses direitos, diante da história de atrocidades de humanos contra humanos, necessitaram de garantias legais. Rabenhorst (2008) menciona em seus textos as muitas barbáries realizadas pelo homem.

Diante da intolerância e desrespeito ao diferente, autores reafirmam a compreensão da necessidade de estabelecermos leis, ligadas aos Direitos Humanos (RABENHORST, 2008).

Já no campo da educação, essa necessidade de seguridade quanto às leis também podem ser observadas. Entre muitas vertentes da educação, nas quais é necessário amparo legal e políticas públicas, destacamos o Atendimento Domiciliar Pedagógico.

Em meio às nossas reflexões, com base nas leituras realizadas compreendemos o Atendimento Domiciliar Pedagógico como um trabalho educacional que envolve a organização “estruturação e a implantação de apoios e/ou serviços que propiciem a inserção, permanência e sucesso no processo de aprendizagem, o que requer adaptações no espaço e no tempo do contexto [...] e do currículo” (SALLA, 2017, p. 84).

Toda esta organização deve levar em conta, que esse trabalho será realizado com alunos que, por motivos de saúde, não podem estar presentes fisicamente na escola.

Autores como Ganen e Silva (2019) mencionam em suas pesquisas a existência de orientações legais que “reconhecem e validam a necessidade de atendimento educacional para crianças e adolescentes em tratamento prolongado de saúde e/ou internação hospitalar/domiciliar” (GANEN; SILVA, 2019, p. 588).

Nessa conjuntura de seguridade legal, trazemos à nossa Constituição Federal Brasileira, de 1988, que garante o acesso à educação para todos.

Na perspectiva dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos

Direitos Humanos também corrobora na defesa de uma educação para todos quando afirma, Artigo XXVI na qual consta: No inciso I “Toda pessoa tem direito à instrução. [...] A instrução elementar será obrigatória[...]”. Inciso II. “A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais [...]”.

Nesse ponto podemos relacionar o Direitos Humanos com o Atendimento Domiciliar Pedagógico, em que ambos atuam “ou pelo menos deveriam” considerando a diversidade, respeito à dignidade humana. A individualidade necessita ser respeitada, pois humanos devem ser tratados como humanos, dentro das leis e na sociedade.

Olhando para a educação temos uma legislação que defende uma educação para todos. Contudo, quando falamos de situações que envolvem adaptações e uma organização específica a realidade encontra seus entraves.

Apesar de “todos” terem direito à educação e ao serviço público do nosso país, a realização do atendimento desses alunos encontram suas barreiras, que envolvem, dentre outras questões, o pedagógico, o social, a falta de estrutura, conhecimento e empatia entre o grupo de pessoas envolvidas.

Segundo Salla (2017, p. 84), esse trabalho se mostra desafiador por exigir adaptações ligadas à “estruturação e a implantação de apoios e/ou serviços que propiciem sua inserção, permanência e sucesso no processo de aprendizagem, o que requer adaptações no espaço e no tempo do contexto escolar e do currículo”. O que nos direciona aos empecilhos para a efetivação desta educação que deveria inserir e respeitar.

Quando Brandão (1986) nos fala sobre respeito diante do outro diferente de mim, e que é na descoberta da diferença que podemos crescer, ele também nos atenta à questão de que, a indiferença e falta de diálogo proporciona a estagnação.

O autor ainda complementa que o seres humanos não são iguais, e trabalhar com as diferenças o que muitas vezes representa um desafio.

Santos (2020) nos traz a preocupação diante da falta de esclarecimento sobre “como fazer” este trabalho, que perpassa por uma dificuldade na “articulação do trabalho pedagógico entre a Unidade Escolar, a família [...] (DOS



SANTOS, *et al.*, 2020, p.121). O autor ainda complementa afirmando que “A falta de diretrizes que possam orientar e subsidiar [...] as escolas [...] quanto à existência e a operacionalização deste atendimento” corroboram com os desafios (DOS SANTOS, *et al.*, 2020, p.121).

O ADP caminha em meio a uma organização institucional, pedagógica e familiar no intuito de organizar as atividades e propostas curriculares de acordo com a necessidade e realidade do aluno em questão. Quando abordamos as leis, que se originam da necessidade social, neste texto, propomo-nos a fazer uma relação entre Direitos Humanos e Atendimento Domiciliar Pedagógico. Ambos, como lei e direitos, defendem uma educação que insere seus alunos respeitando necessidades e individualidades.

Contudo, os entraves encontrados no que se refere aos Direitos humanos, também se refletem no campo da educação. Problematizamos o acesso a uma educação para todos, que perpassa por uma organização e efetiva realização deste trabalho. Moreira e Salla (2018) afirmam que, apesar de legalmente o acesso à educação estar garantido, esse direito ainda não está “concretizado em todos os setores e níveis. Os alunos impossibilitados de frequentar a escola por motivo de doença não estão inseridos efetivamente na escola para todos” (MOREIRA; SALLA, 2018, p.121).

Direitos Humanos, assim como o Direito à Educação não são favores, súplicas ou gentilezas que pessoas de uma determinada classe, nível ou característica fornecem a um grupo visto como mais necessitado ou merecedor de ajuda. Todo aluno tem direito ao seu ensino de qualidade, assim como todo ser humano tem direito de ter sua dignidade respeitada. Não devemos suplicar o que é do nosso direito. Oportunizar educação a esse aluno não é um favor. Devemos entregar a ele o que lhe pertence. (RABENHORST, 2008).

Existe a percepção de que as leis garantem a inclusão e a realização do trabalho educacional, contudo, sua efetivação esbarra também em questões que se direcionam ao operacional. No que se refere ao Atendimento Domiciliar Pedagógico, o diálogo entre família e escola, assim como a organização social/ pedagógica tem íntima relação com a tão desejada inserção a ser alcançada (DOS SANTOS, *et al.*, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES

Após nossas leituras foi possível destacar os Direitos Humanos, como direitos naturais, por se referirem à dignidade e natureza humana, necessitando ser garantidos legalmente diante o histórico de crueldade dos seres humanos.

Já no que se refere ao Atendimento Domiciliar Pedagógico, compreendemos este trabalho, como um atendimento especializado, realizado com alunos que por motivos de saúde não podem estar presentes fisicamente nas escolas.

Por termos a educação como direito e dever do estado, esse trabalho é ofertado para garantir a esse aluno seu processo de aprendizagem. O profissional se desloca até o aluno, adentrando a sua realidade e contexto necessitando se adaptar às necessidades apresentadas pelo estudante.

Quando nos propomos a debater sobre relações entre os Direitos Humanos e o Atendimento Domiciliar Pedagógico, podemos problematizar que ambos atuam sob a perspectiva de respeito e dignidade humana, contudo, encontram em meio ao social entraves para sua efetivação. Ao abordamos as leis, que se originam da necessidade social, trazemos os Direitos Humanos e o Atendimento Domiciliar Pedagógico, ambos, como lei e direitos, defendem uma educação que insira seus alunos respeitando necessidades e individualidades. Compreendemos a existência de leis que garantem a inclusão e a realização do trabalho educacional, contudo, sua efetivação esbarram em questões diversas, que se articulam entre o social, pedagógico e operacional.

Após nosso caminhar em meio a pesquisa, acreditamos ter alcançados os objetivos propostos, compreendendo também que a educação para os alunos em tratamento de saúde não é um favor, o diálogo entre família e escola, assim como a organização social/ pedagógica tem íntima relação com a tão desejada inserção a ser alcançada.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, R. **Direito natural e direito positivo a partir da teoria da linguagem de Thomas Hobbes**. Perspectiva Sociológica: A Revista de Professores de Sociologia, n. 1/2, 2008. Disponível em: <https://www.cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/download/104/72>. Acesso em: 24 maio 2021.

AINSCOW, M. (2009). Tornar a educação Inclusiva: como essa tarefa deve ser conceituada? *In* O. Fávero, W. Ferreira, T. Ireland, & D. Barreiros (Eds.), **Tornar a educação inclusiva**. (pp. 11-24). Brasília: Unesco, ANPEd.

AINSCOW, M. (2017). **O processo de Inclusão é um processo de aprendizagem**. Centro de Referência em Educação Mário Covas. Governo do Estado de São Paulo. Recuperado em 20 de agosto de 2019 de http://www.crmariocovas.sp.gov.br/ees_a.php?t=002. Acesso em: 24 maio 2021.

ALBERTONI, C. C., GOULART, B. N. G., & CHIARI, B. M. (2011). Implantação de Classe Hospitalar em Hospital Público Universitário de São Paulo. **Revista Brasileira: Crescimento e Desenvolvimento Humano**, 21(2), 362-367.

NOVO, B. N. **Direito Positivo x Direito Natural**. Jus.com.br. 11 de 2020. Disponível em: Direito Positivo x Direito Natural - Jus.com.br |Jus Navigandi. Acesso em: 24 maio 2021.

BENEVIDES, M. V. Educação em direitos humanos: de que se trata. Formação de educadores: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, p. 309-318, 2003. *In*: **Formação de Educadores: Desafios e perspectivas** BARBOSA Raquel Lazzari Leite (org.) Formação de educadores: desafios e perspectivas / organizadora Raquel Lazzari Leite Barbosa. - São Paulo: Editora UNESP, 2003. ISBN 85-7139-479.

BENEVIDES, M. V. **Cidadania e direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, p. 39-46, 2004.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S.. K. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto Editora, 1994. 335p.

BORGES, A. M. R. **Direitos humanos: conceitos e preconceitos**. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 11, p. 1-9, 2006. Disponível em: Microsoft Word - alci_dh_conceitos_preconceitos.doc (dhnet.org.br) Acesso em: 24 maio 2021.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. o outro esse desconhecido. *In*: BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Identidade e Etnia**. São Paulo:Brasiliense, 1986.

BRASIL. PDE – **Plano de Desenvolvimento da Educação**. Governo brasileiro. Disponível em: www.mec.gov.br. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Acesso em: 5 fev. 2021.

CECCIM, R. B. (1999). **Classe hospitalar: encontros da educação e da saúde no ambiente hospitalar**. Revista Pátio, 3(10), 41-44.

CECCIM, R. B. (2010). Classes educacionais hospitalares e a escuta pedagógica no ambiente hospitalar. Serviço de Atendimento a Rede de Escolarização Hospitalar. **Cadernos Temáticos**, 33-37. Recuperado em 20 de agosto de 2019 de http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_temáticos/tematico_sareh.pdf.

Acesso em: 24 maio 2021.

HUMANOS, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS. Declaração universal dos direitos humanos. **Acesso em**, v. 13, p. 175-196, 2015. Fonte: Declaração Universal de Direitos Humanos (mppr.mp.br)

ESTÊVÃO, C.V. **Democracia, Direitos Humanos e Educação**. Para uma perspectiva crítica de educação para os direitos humanos. Revista Lusófona de Educação, n. 17, p. 11-30, 2011. Disponível em: <https://WWW.Redalyc.org/Pdf/349/34920906003.pdf>. Acesso em: 26 maio 2021.

FISCHMANN, R. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. 40, p. 156-167, 2009. Disponível em: SciELO - Brasil - Constituição brasileira, direitos humanos e educação Constituição brasileira, direitos humanos e educação. Acesso em: 23 maio 2021.

FONSECA, E. S. **Atendimento escolar no ambiente hospitalar**. São Paulo: Memnon, (2008).

FONSECA, E. S. (2015). Classe Hospitalar e Atendimento Escolar domiciliar: direito de crianças e adolescentes doentes. **Revista educação e Políticas em debate**, 1(4), 2238-8346.

FONSECA, E. S., & CECCIM, R. B.. Classe hospitalar: buscando padrões referenciais e atendimento pedagógico-educacional à criança e ao adolescente hospitalizado. **Revista Integração: diversidade na educação**, 9(21), 31-40. (1999).

FONTES, R. S. (2005). A escuta pedagógica à criança hospitalizada: discutindo o papel da educação no hospital. **Revista Brasileira de Educação**, 29, 119-138.

GANEM, L. de S.; SILVA, C. C. B. da. Ações do Atendimento Pedagógico Domiciliar: Possibilidades e Desafios. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 25, p. 587-602, 2019.

GONÇALVES, J. A.; HOFFMANN R. V. e DE SOUZA A. W. **OLHAR**

DOCENTE DIANTE DE DESAFIOS: direitos humanos e diversidade na escola. Anais ENPEX 2020, encontro de pesquisa e extensão. Brusque. 2020. Disponível em: <https://www.unifebe.edu.br/site/wp-content/uploads/anais-completo-enpex-2020.pdf>. Acesso em: 26 maio 2021.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. **Desafios da diversidade na escola.** Mediações Revista de Ciências Sociais, v. 5, n. 2, p. 9-28, 2000.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são os direitos humanos.** Direitos Humanos: capacitação de educadores. Fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos da Educação em Direitos Humanos. João Pessoa: Editora Universitária, 2008, 13-21.

RODRIGUES, Francisco Hudson Pereira. **"Direito natural x direito positivo."** (2007). Disponível em: [untitled \(tjce.jus.br\)](http://untitled.tjce.jus.br). Acesso em: 20 maio 2021.

SALLA, H. *et al.* **O Atendimento Pedagógico Domiciliar de alunos que não podem frequentar fisicamente a escola: o caso do Distrito Federal.** 2017. Fonte: tematico_sareh.pdf (diaadia.pr.gov.br) acesso: 6 out. 2022

SANTOS, B. de S.; e CHAUÍ, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013.

SILVEIRA, R. M, G. *et al.* **Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

VYGOTSKY (1934). **A Construção do pensamento e da linguagem.** Trad. de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REDIG, A. G.; SOUZA F. F. de "Atendimento Educacional Especializado na modalidade domiciliar: funcionamento e organização. **Revista Linhas.** 17.35 (2016): 68-86.

MOREIRA, G. E.; SALLA, H. O Atendimento Pedagógico Domiciliar de alunos que não podem frequentar fisicamente a escola por motivos de saúde: Revisão Sistemática das investigações realizadas entre 2002 e 2015. **Revista Educação Especial**, v. 31, n. 60, p. 119-137, 2018.

DOS SANTOS, S. C. P. *et al.* **ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR: UM PROCESSO DE INCLUSÃO.** 2020 by Atena Editora Copyright© Atena Editora Copyright do Texto© 2020 Os autores Copyright da Edição© 2020 Atena Editora Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira, p. 119